



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.334/PMMA/2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGOS 353 À 356 DA LEI Nº 294/PMMA/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e artigos 353 à 356 da Lei Municipal nº 294/PMMA/2002, 01 (um) Intérprete de Libras, para atuar no ensino infantil e fundamental nas escolas da rede municipal.

§ 1º. Sendo 1 (um) Intérprete de Libras.

§ 2º. A remuneração do profissional abrangido no Caput será de R\$1.000,00 (mil reais), pago exclusivamente ao profissional contratado, não abrangendo outros servidores que desempenhe função igual ou assemelhada do quadro permanente do Município.

Art. 2º. O contratado no art. 1º desta Lei terá carga horária de 20 horas, será regido pelo Direito Administrativo e terá vigência a partir da assinatura do contrato até o final do período letivo referente ao ano de 2014, salvo até retorno da servidora as suas atividades.

§ 1º. A extinção dos contratos objeto desta Lei, por qualquer uma das hipóteses previstas no Caput do presente artigo garantirá ao contratado receber os direitos rescisórios garantidos na Lei Municipal nº 294/PMMA/2002.

§ 2º. O contrato objeto desta Lei, ainda poderá ser extinto nas hipóteses legais, cabíveis, notadamente as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou por interesse de uma das partes, sendo que, nesta circunstância, dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 15 de julho de 2014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252